



ESTADO DO TOCANTINS PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA

"A Capital Econômica do Estado"
CNPJ(MF) 02.773.216/0001-15 - MAT. INSS 08.021.10024-03

LEI PROMULGADA Nº 2996

-

DE 27 DE ABRIL DE 2016.

**DISPÕE SOBRE DISPONIBILIZAÇÃO DE PRÉDIO PARA
IMPLANTAÇÃO DE VELÓRIO SOLIDÁRIO NO MUNICÍPIO.**

O Presidente Câmara Municipal de Araguaína, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e com base no Art. 56, § 1º da Lei Orgânica do Município e Art. 169. § 2º do Regimento Interno desta Casa de Leis, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica O Poder Executivo autorizado a edificar ou locar prédio para implantação do velório solidário em área a ser escolhida pelo mesmo.

Parágrafo Único – A respectiva área de escolha deverá atender da melhor forma possível os interesses de seus usuários de modo a facilitar o acesso dos familiares e amigos do falecido, e também atendendo sempre os requisitos da acessibilidade da pessoa com deficiência.

Art. 2º O Velório em questão será utilizado por toda a comunidade carente do município.

§ 1º - A Concessão da utilização do espaço do prédio de velório solidário se dará mediante simples requerimento do interessado devidamente preenchido em formulário próprio, e apurando os requisitos de carência para a concessão do benefício.

§ 2º Considera se grupo familiar carente, todo aquele que não pode arcar com as despesas de um velório privado sem o prejuízo de seu sustento, possuindo renda mensal inferior à 2 (dois) salários mínimos estipulados pelo Governo Federal, e atestado da seguinte forma.

I – por meio de comprovante de renda

II – ou por meio de declaração de hipossuficiência financeira escrita, firmado pelo próprio interessado.

§ 3º - Fica responsável o interessado, que preencher o formulário de requerimento da utilização do espaço do velório solidário, por eventuais afirmações falsárias, podendo ser processado pela legislação penal em vigor.

Art. 3º Caberá a Fundação de Atividade Municipal Comunitária – FUNAMC, apreciar os requerimentos e coordenar a prestação de serviços a ser oferecida pela unidade do velório solidário.



ESTADO DO TOCANTINS PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA

"A Capital Econômica do Estado"
CNPJ(MF) 02.773.216/0001-15 - MAT. INSS 08.021.10024-03

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias, consignadas em orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 27 dias do mês de Abril de 2016.

MARCUS MARCELO DE BARROS ARAÚJO
- Ver. Presidente da Câmara Municipal -